

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Normatiza a utilização de recursos orçamentários da Reitoria do IFRS para participação dos servidores em ações de desenvolvimento.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS Nº 740 de 06/06/2018, publicada no DOU de 07/06/2018, e considerando:

- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;
- Resolução Consup nº 046, de 29 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização de recursos orçamentários da Reitoria do IFRS para participação de seus servidores (quadro de pessoal ativo permanente) em ações de desenvolvimento.

§1º Para fins de aplicabilidade desta Instrução Normativa (IN), considera-se:

I - Ação de desenvolvimento: a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública, que pode englobar ações de educação formal ou ações de aperfeiçoamento;

II - Ação de aperfeiçoamento: processo baseado em ações de ensino e aprendizagem, que não sejam de educação formal, que tenha por finalidade a atualização, aprofundamento e complementação da formação profissional do servidor;

III - Ações de desenvolvimento de curta duração: aquelas com carga horária inferior a 100h;

IV - Ações de desenvolvimento de média duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 100h e inferior a 360h;

V - Ações de desenvolvimento de longa duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 360h.

§2º Os servidores contratados por tempo determinado na Reitoria podem apenas participar das ações de desenvolvimento, de interesse institucional, organizadas pela instituição.

§3º Os servidores cedidos ou em exercício provisório na Reitoria do IFRS podem participar de ações de desenvolvimento, sem ônus para a instituição, ou de ações desenvolvidas pela instituição e que sejam específicas para as atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º O recurso orçamentário para as ações de desenvolvimento da Reitoria poderá ser utilizado para pagamento de:

I - Bolsa de estudo para cursos de educação formal, por meio de edital específico;

II - Gratificação por encargo de curso e concurso;

III - Inscrição ou matrícula em curso ou evento de aperfeiçoamento;

IV - Diárias e/ou passagens para curso ou evento de aperfeiçoamento;

V - Despesas relacionadas à organização de curso ou evento institucional;

VI - Excepcionalmente, para reembolso de inscrições dos servidores em ações de aperfeiçoamento, de acordo com o artigo 30 do Decreto 9.991/2019.

Art. 3º A cada ano, a destinação dos recursos orçamentários para ações de desenvolvimento respeitará a seguinte **prioridade**:

I - Bolsas de estudo;

II - Eventos institucionais organizados pelas pró-reitorias ou diretoria sistêmica;

III - Realização de cursos de aperfeiçoamento (*in company*) em turmas com vagas destinadas a servidores do IFRS; e

IV - Participação isolada de servidores em ações de aperfeiçoamento externas ao IFRS.

Parágrafo único. Nas participações isoladas priorizar-se-á o pagamento de inscrições contratadas na modalidade de dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Art. 4º A destinação de recursos orçamentários para bolsas de estudo priorizar-se-á a continuidade do recebimento de bolsas dos servidores contemplados no ano anterior.

Art. 5º A definição dos eventos institucionais e dos cursos *in company*, bem como o orçamento necessário, serão indicados pelas pró-reitorias e diretoria sistêmica, com base nas informações do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND).

§1º Para a definição das ações previstas *no caput*, observar-se-á:

I - Ações na modalidade a distância ofertada pelo IFRS;

II - Ações na modalidade a distância ofertada por escolas de governo;

III - Ações na modalidade a distância ofertadas por outras instituições gratuitamente;

IV - Ações desenvolvidas na modalidade presencial por escolas de governo; e

V - Ações desenvolvidas em formato presencial, semipresencial ou a distância, priorizando a de menor custo.

§2º Não havendo disponibilidade orçamentária para atender a todas as demandas de eventos institucionais e cursos *in company* apresentados, a Coordenadoria de Capacitação consultará os gestores demandantes para indicar as prioridades.

Art. 6º Após destinação de valores às prioridades indicadas nos incisos I, II e III do art. 3º, o orçamento restante será direcionado, em valor proporcional ao quantitativo de servidores, para utilização pelas pró-reitorias e diretoria sistêmica, para participações isoladas em ações de aperfeiçoamento externas ao IFRS de servidores da Reitoria.

Parágrafo único: Serão realocados em outra ação de desenvolvimento os valores que não tenham sido utilizados ou reservados até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

Art. 7º A participação isolada de servidores em ações de desenvolvimento externas ao IFRS será autorizada pela DGP, observando-se:

I – Se a necessidade de desenvolvimento está prevista no PDP do ano corrente;

II - Se o pedido é tempestivo e está em conformidade com os fluxos e outras normativas de capacitação da instituição.

§1º Havendo necessidade de pagamento de diárias e/ou passagens, será permitida a participação de no máximo cinco servidores da unidade no mesmo evento de capacitação dentro do ano, se o evento for externo ao IFRS .

§2º Pedidos de participação em ações isoladas a serem realizados em instituições externas ao IFRS, que impliquem em pagamento de diárias e/ou passagens e/ou inscrição, somente serão autorizados se for demonstrada a inexistência de curso igual ou similar ofertado por escola de governo, a ser atestado pelo servidor e sua chefia imediata.

§3º Pedidos de participação em ações isoladas a serem realizados na modalidade presencial, com pagamento de diárias e/ou passagens e/ou inscrição, somente serão autorizados se for

demonstrada a inexistência de curso igual ou similar na modalidade a distância, a ser atestado pelo servidor e sua chefia imediata.

§4º A participação em ação de desenvolvimento que implica investimento em diárias e/ou passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em ação de desenvolvimento com objetivo similar na própria localidade de exercício, com aprovação pela unidade de gestão de pessoas, mediante justificativa e aprovação da autoridade máxima do órgão.

§5º Ao servidor em processo de redistribuição em análise no MEC não será permitido o pagamento de diárias e/ou passagens e/ou inscrição.

Art. 8º A Coordenadoria de Capacitação divulgará, no início de cada ano, o PDP institucional, a Manifestação Técnica do SIPEC e a previsão orçamentária.

Art. 9º Os fluxos referentes ao conteúdo desta Instrução Normativa deverão ser consultados na aba Gestão de Pessoas, no site do IFRS.

Art. 10 Fica revogada a [Instrução Normativa nº 01/2017](#).

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 08 de agosto de 2022.

TATIANA WEBER
Reitora Substituta
Portaria nº 740/2018